



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**LEI Nº 383/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

*“Autoriza o Município de Wenceslau Guimarães a firmar Termo de Parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA e repassar recursos públicos municipais para manutenção do Lar dos Idosos Nova Vida e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Wenceslau Guimarães autorizado a firmar Termo de Parceria com o CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.393.855/0001-58, estabelecida em Wenceslau Guimarães Rua José Gomes, s/nº, Casa, Bairro Pantaleão, CEP 45.460-000.

**§ 1º.** Para formalização da Parceria será inexigível o chamamento público, na forma do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, uma vez que inviável a competição entre organizações da sociedade civil no âmbito do Município de Wenceslau Guimarães, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho da Parceria e porque as metas de abrigo dos idosos em situação de vulnerabilidade

social somente podem ser atingidas pelo CENTRO COMUNITÁRIO NOVA VIDA, única mantenedor do Lar dos Idosos Nova Vida.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º.** A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

**Parágrafo Único** - O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades assistenciais da entidade, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

**Art. 3º.** O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

**Art. 4º.** Para fazer face às despesas com a Parceria a ser celebrada fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Abertura de Credito Adicional Especial, mediante Decreto até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCELAU GUIMARÃES, em  
18 de Maio de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal